Permanente de Estudos Afro-brasileiros da Secretaria de Estado da Educação - CEAFRO/SEDU:

- I Coordenação Geral: Valquiria Santos Silva
- II Técnicos Pedagógicos:
- a) Anna Karoline da Silva Fernandes;
- b) Darlete Gomes Nascimento;
- c) Thiago Fernandes Madeira.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de marco de 2021

## VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652738

## PORTARIA Nº 58-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos da rede escolar pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75; e considerando a conveniência e oportunidade de aumentar a participação do Conselho de Escola na dinamização do funcionamento da Cantina Escolar, em favor dos professores, demais servidores e estudantes, de acordo com a aplicação de princípios importantes à saúde comunitária;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Transferir a administração do ambiente de cantina escolar para o Conselho de Escola, através de contrato de comodato, com prazo de 03 (três) anos.
- Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão instalar e manter em funcionamento em suas dependências, por meio do Conselho de Escola, uma cantina escolar com a finalidade de atender exclusivamente ao corpo docente, discente e administrativo da unidade escolar.
- Parágrafo único. O funcionamento da cantina não poderá, em qualquer hipótese, interferir nos programas e projetos desenvolvidos na escola, principalmente o de Alimentação Escolar.
- **Art. 3º** Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta portaria.
- **Art. 4º** As cantinas escolares da rede estadual de ensino poderão ser administradas diretamente pelo Conselho de Escola ou por

arrendamento.

- **§ 1º** No caso de administração direta compete ao Conselho de Escola a responsabilidade de:
- I. Adquirir os produtos a serem comercializados na cantina com recursos próprios;
- II. Manter um livro de registro de compras de entrada dos produtos e de estoque;
- III. Manter um livro caixa entrada e saída, sendo fechado o caixa diário; IV. Recolher o valor líquido apurado à conta do Conselho de Escola, mediante depósito bancário.
- V. Manter uma cópia desta portaria na cantina da escola, para consulta.
- § 2º No caso de arrendamento, compete ao Conselho de Escola:
- I. Definir o valor mínimo para o arrendamento do espaço;
- II. Montar comissão para procedimentos de arrendamento;
- III. Divulgar na comunidade (escola, centros comunitários, comércio local, igrejas) e em jornal local com prazo de 08 (oito) dias para recebimento de propostas;
- IV. Realizar os procedimentos para o arrendamento, de competência do Conselho de Escola:
- IV. Realizar os procedimentos para o arrendamento, seus registros e divulgação do resultado final.
- V. Elaborar e assinar contrato com o arrendatário, devendo a portaria integrar o documento como anexo.
- **Art. 5º** A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de comestíveis, bebidas não alcoólicas e similares.
- **§ 1º** Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:
- I. pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II. sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, requeijão, legumes e verduras);
- III. biscoitos tipo cream cracker, água e sal, maisena e maria:
- IV. bolos de massa simples, bolo de frutas sem cobertura ou recheio, cereais integrais em flocos ou em barras;
- V. pipoca natural (grão natural);
- VI. frutas "in natura";
- VII. picolé de frutas sem recheios e coberturas doces, podendo ser a base de água ou leite;
- VIII. leite longa vida integral;
- IX. suco de fruta natural ou polpa de fruta, preparado na hora do consumo;
- X. vitamina de frutas ou polpa de frutas, preparado na hora do consumo;
- XI. leite fermentado, achocolatado (preparado na hora), iogurte de frutas;
- XII: todos os alimentos deverão conter data de fabricação e validade.
- § 2º Fica proibido comercializar:
- I. balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. chocolates, doces à base de goma, caramelos;

III. refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, bebidas a base de xarope de açúcar/ guaraná (ex: guaravita/ guaraviton).

IV. salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos;

V. pipocas industrializadas;

VI. alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100kcal (cem quilocalorias) do produto; exemplo: biscoito de polvilho

- VII. alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguiças, peito de peru, salsichas); VIII. alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto. Exemplos: tempero pronto, macarrão instantâneo, lasanha pronta congelada;
- IX. alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais; X. alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade; XI: Açaí (polpa + xarope de quaraná);
- XII: molhos industrializados (ex: ketchup, maionese, mostarda, barbecue, etc).
- **§ 3º** Cada cantina disporá em local bem visível de uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.
- **§ 4º** As dependências do estabelecimento onde funciona a cantina escolar só poderão funcionar atendidas as normas desta Portaria.
- **Art. 6º** A cantina deve ter um responsável devidamente registrado em Ata, que se responsabilize pelo cumprimento das normas estabelecidas.
- **Art. 7º** Caberá ao responsável pela Cantina escolar manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas.
- § 1º São condições adequadas para conduta dos funcionários da cantina:
- I. Os funcionários devem estar uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca nos cabelos);
- II. Devem estar com as unhas curtas, limpas, sem esmaltes/base;III. Devem estar sem adornos (anéis, colar, brinco...);
- IV. Devem utilizar toucas protetoras nos cabelos e luvas descartáveis;
- V. Devem afastar-se das atividades de preparação de alimentos os manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam a qualidade higiênica e sanitária dos alimentos; VI. Devem sempre lavar cuidadosamente as mãos;
- VII. Durante a preparação dos alimentos: não fumar; não falar desnecessariamente; não espirrar, não tossir, nãocuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade.

- § 2º São condições adequadas ao ambiente de cantina escolar:
- I. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente e a presença de animais e plantas;
- II. A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;
- III. Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;
- IV. Água potável para manipulação dos alimentos;
- V. Controle da água de abastecimento (limpeza da caixa d'água, num período com intervalo máximo de seis meses);
- VI. Estar livre de insetos e roedores (comprovantes de desinsetização e desratização, arquivados e disponíveis para consultas).
- VII. Neste local não é permitido: varrer a seco (usar sempre pano úmido), reutilizar embalagens vazias de produtos de higiene e lavar qualquer peça do uniforme ou panos de limpeza.
- **§ 3º** São condições adequadas para a estrutura física de cantina escolar:
- A cantina deverá possuir ventilação natural (mais de uma janela, de preferência em dois, ou mais, pontos para que faça a circulação);
- II. As janelas devem ser de correr em alumínio;
- III. As bancadas e prateleiras devem ser de granito;
- IV. O local onde os produtos/gêneros alimentícios ficarão armazenados deve possuir ventilação natural (janelas), não devem ficar acondicionados em embalagens de papelão ou madeira e os produtos de limpeza devem ficar separados dos gêneros alimentícios;
- V. É proibido o uso de armários;
- VI. É necessária a instalação de ralos sifonados com sistema abre e fecha;
- VII. É necessário o uso de, no mínimo, uma lixeira grande de pedal com tampa;
- VIII. É necessária a instalação, próximo à entrada da cantina, de lavatório exclusivo para a higiene das mãos, bem com *dispenser* para sabonete líquido e papel toalha;
- IX. É necessária a instalação de telas milimetradas, removíveis e com armação de alumínio em todas as aberturas da cantina (janelas, básculas, grades etc.);
- X. A escola deve providenciar canalização adequada e abrigo para os reservatórios fora da cantina:
- XI. Os pisos e paredes devem ser azulejados (azulejos de cor clara, preferencialmente, brancos) por completo e o teto emassado e pintado com tinta lavável branca;
- XII. Os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa;
- XIII. As cantinas que não apresentarem condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar.
- **Art. 8º** Nos termos do parágrafo 2º do art. 4º desta portaria, a cantina



Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Março de 2021.

poderá ser arrendada a particular desde que sejam observadas todas as exigências legais, especialmente as que se referem ao previsto na formalização do contrato de arrendamento.

- § 1º Os contratos de arrendamento serão firmados entre a diretoria do Conselho de Escola e o arrendatário, devendo ser registrados em cartório.
- § 2º Os contratos de arrendamento não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses e inferior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período a critério do Conselho de Escola.
- **Art. 9º** A cantina escolar não poderá ser explorada por parentes dos membros do Conselho de Escola, funcionários públicos efetivos e temporários ou pela pessoa do diretor.
- Art. 10. A cantina escolar

funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 11. Cada unidade escolar deverá utilizar os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar em benefício dos alunos e não para uso exclusivo de um único aluno ou servidor da escola.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput do art. 11 integrarão a receita do Conselho de Escola e deverão ser depositados em conta corrente, especifica, sendo utilizados em despesas emergenciais e aprovadas pelo Conselho de Escola e sua execução e prestação de contas devem ser fiscalizadas pelo Setor de Prestação de Contas da SRE.

**Art. 12.** Na hipótese de arrendamento, o respectivo contrato indicará o valor mensal a ser pago, o qual será recolhido pelo

arrendatário e depositado em conta corrente específica da Cantina.

- **Art. 13.** A orientação, supervisão e controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo diretor de cada unidade escolar.
- **Art. 14.** A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo das Superintendências Regionais de Educação e da Gerência de Apoio Escolar.
- **Art. 15.** Serão responsabilizados nos termos da legislação vigente os diretores dos estabelecimentos, os membros dos Conselhos de Escola e os arrendatários que descumprirem as disposições desta portaria.
- **Art. 16.** Enquanto durar a situação de pandemia no país os envolvidos deverão cumprir todas as normas e procedimentos federais e estaduais, bem como observar as orientações da Organização

Mundial de Saúde - OMS, os protocolos da Secretaria de Estado da Saúde e as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, visando evitar a disseminação pelo COVID-19 (Corona vírus), com o devido distanciamento social, evitando aglomeração, procedendo com a correta higienização das mãos, utensílios, gêneros, equipamentos e outros com água e sabão e/ ou álcool 70% e uso contínuo de máscara individual.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Portaria de 66-R, de 17 de março de 2014

Vitória, 09 de março de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652743

### PORTARIA Nº 336-S, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta do processo 2021-J6JN0, resolve:

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003 e Lei Complementar nº 928/2019 de 25/11/2019, publicada no Diário Oficial de 26/11/2019, para exercer a função de Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Educação em Tempo Integral, Pró-tempore a partir de 09/03/2021 até 09/03/2022, o servidor relacionado abaixo:

N° FUNC/VINC	SERVIDOR	CARGO	ESCOLA	MUNICÌPIO	TIPOLOGIA
643510 - 8 e 9	PABLO GAIGHER BERMUDES	MAPB	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	LINHARES	FGDE-01

Vitória,09 de março de 2021.

#### VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652824

# PORTARIA Nº 059-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alíneas "o" da Lei n. º 3043/75,

### **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 030-R, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no diário oficial de 01 de março de 2021 e a PORTARIA Nº 037-R, de 04 de março de 2021, publicada no diário oficial de 05 de março de 2021

Espírito Santo, 09 de março de 2021.

### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652960

## PORTARIA Nº 060-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios de cálculo e novo perfil tipológico das unidades escolares da rede pública estadual para efeito específico de atribuição de gratificação para a função de diretor escolar.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.043/75, e com fundamento no Art. 43 da Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998, e na Lei Complementar nº 448, de 22 de julho de 2008,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios de cálculo para a definição de novo perfil tipológico das unidades escolares públicas estaduais para o fim específico de atribuição da gratificação da função de direção escolar.

**Parágrafo Único** - O perfil tipológico das escolas públicas estaduais tomará por base as complexidades estrutural e administrativa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria, para efeito específico de atribuir gratificação para a função de diretor escolar.

**Art. 2º** Para ser contemplada com a função de diretor escolar, a escola da rede pública estadual deverá atender, no mínimo, 100 alunos matriculados ou estar vinculada a um consórcio, nos termos da Portaria nº148-R, de 09 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. As escolas públicas estaduais não contempladas com a função de diretor escolar terão sua gestão tratada em ato administrativo

